

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI  
Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000  
CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento  
(12) 3896-1571 e 3896-2439 – Fone: (12) 3896-1747  
licitacoes@fundaci.org - fundaci\_orcamentos@hotmail.com



## CONTRATO

Contrato n.º 016/2018  
Processo n.º 031/2018

Fis. n.º 093  
Proc. 031/18  
Fundaci

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Informática e T.I, que entre si celebram a **Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI** e a Empresa **TAMWORKS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME**.

A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI, CNPJ n.º 03.206.986/0001-49, personalidade jurídica própria, com sede à Rua Dr. Carvalho, 80, Centro, Ilhabela-SP, neste ato representado por seu representante Sr. **OSWALDO NUNO GALLO**, brasileiro, união estável, portador da cédula de identidade RG n.º 9.510.619-4 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 030.545.498-60, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TAMWORKS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME**, estabelecida na Rua Maranhão, n.º 1345/302, Bairro: Funcionários, Cep: 30.150-331, em Belo Horizonte/MG, CNPJ sob o n.º 13.691.391/0001/80 e no Cadastro Municipal sob o n.º 290.669/001-x, neste ato representado por seu representante legal, Srº Diretor. **TIAGO DE ALMEIDA MACHADO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG n.º MG11-433.853 e CPF n.º 060.670.316-04, residente e domiciliado na Rua Juramento, n.º 573, Bairro: Saudade, CEP: 30.285-000, no Município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Administrativo n.º 031/18, juntamente com a Proposta Comercial apresentada, datada de 16 de fevereiro de 2018, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto, o licenciamento de sistema e suporte técnico de informática e serviços de T.I, realizada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, pelo sistema e-protocolo.

1.2. A concessão do licenciamento de sistema e suporte técnico relacionada ao programa eProtocolo acertada neste instrumento compreende a realização dos seguintes serviços: licenciamento da ferramenta e suporte técnico aos usuários.

1.3. A fim de que se possa realizar a manutenção do programa, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** o suporte técnico por telefone e e-mail sempre que se fizer necessário em virtude de algum defeito ou dúvida que devam ser sanados de forma urgente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.851,20 (Um mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) a ser pago por um único boleto.
- 3.2. O não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, a partir da data da assinatura do presente contrato pelas partes.
- 4.2. A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93.
- 4.3. No final da vigência, o contrato poderá ser renovado automaticamente por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste em contrário, sendo então submetido a nova negociação de valores e condições de pagamento.

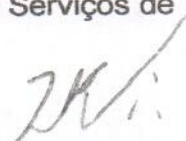
### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes condicionado a um aviso prévio de 30 dias.
- 5.2. Caso a iniciativa de rescisão seja requerida pela CONTRATANTE antes do prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, não haverá ressarcimento do valor pago e a CONTRATADA se obriga a disponibilizar os dados gerados para a CONTRATANTE assim como não utilizar nenhum dos dados a que teve acesso.
- 5.3. Caso a rescisão seja requerida pela CONTRATADA e que esta não tenha como causa o descumprimento de algum dispositivo neste contrato, a CONTRATANTE terá direito a reaver o montante dos meses restantes do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação - reduzido nº 11 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica: 11-17.01.13.392.3003.2.170.339039.04 110000

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 7.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 7.2. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 7.3. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 7.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 7.5. Desenvolver todas as atividades constantes Das Condições do Plano Ouro.
- 7.6. Caberá a CONTRATADA a realização de manutenções e atualizações do programa eProtocolo. Nestas ocasiões, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE imediatamente sobre estas alterações.
- 7.7. A CONTRATADA deverá garantir estabilidade dos servidores de modo que não haja perda de informações e quedas no sistema.

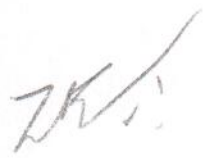
Fis nº 094  
Proc 03118  
Fundaci

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorridos do uso indevido do programa, e por falhas que não sejam de produção do mesmo.
- 8.2. A CONTRATANTE também se responsabilizará pelos problemas decorrentes de alterações feitas por funcionários dela mesmo, no programa ou no equipamento onde ele é utilizado.
- 8.3. Caberá a CONTRATANTE responsabilizar-se pelos problemas em outros programas ou sistemas que não trabalhem integrados ao programa eProtocolo.
- 8.4. A CONTRATANTE deverá informar imediatamente a CONTRATADA todos os problemas e defeitos que ocorrerem com o programa eProtocolo, a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

#### CLÁUSULA NONA - DO PLANO

- 9.1. Das Condições do Plano Ouro:
- 9.2. O objetivo é definir as características do plano entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para estabelecimento do contrato de licenciamento e sistema de T.I.



- 9.3. Plano Ouro – O plano contratado proporciona à CONTRATANTE os seguintes requisitos:
- 9.3.1. 20 (vinte) usuários;
  - 9.3.2. 500 (quinhentos) protocolos por mês;
  - 9.3.3. 6GB (seis gigabits) de espaço para armazenamento de anexos
  - 9.3.4. Envio de protocolos por e-mail;
  - 9.3.5. Tramitação de protocolos;
  - 9.3.6. Anexo com até 20 (cinco) MB (megabits);
  - 9.3.7. Remoção do rodapé [www.eprotocolo.com](http://www.eprotocolo.com);
  - 9.3.8. Suporte por telefone com prioridade de atendimento;
  - 9.3.9. Contato direto por telefone celular com o CEO da empresa;
- 9.4. Pode haver contratação de pacotes adicionais de 2GB (dois gigabits), com valor definido no momento da contratação –atualmente o mesmo é de R\$ 9,90 / mês para cada pacote adicional.

Fis nº 095  
Proc 033/18  
Fundaci

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A execução do contrato será acompanhada pelo Controle Interno da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. N.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

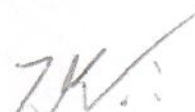
11.1. A CONTRATANTE considera os conteúdos dos serviços aqui referenciados como informações e segredos comerciais da CONTRATADA, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser, validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

11.2. As partes, por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão acesso aos conteúdos dos serviços deste contrato, terão conhecimento da substância da Cláusula de sigilo aqui assegurada.

11.3. As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgadas ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de encomenda, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no item 6.6.0. deste Edital.

13.2. O atraso nos serviços do objeto licitado, segundo definido na Nota de Encomenda expedida pelo Departamento de Compras, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor total, por dia.

13.3. Pela execução do serviço em quantidade e ou qualidade em desacordo com o especificado no processo licitatório, a **CONTRATADA** será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, podendo ser reduzido este prazo, a critério da contratante.

13.4. Decorrido o prazo da defesa prévia, a Administração poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do item entregue em desacordo enquanto persistir a irregularidade, limitado o prazo de 30 (trinta) dias, quando será caracterizada a inexecução total do contrato.

13.5. A multa a que aludem os itens **13.2. e 13.4.** não impede que a **FUNDACI** rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

13.5.1. A rescisão contratual se opera de pleno direito, independente da notificação e interpelação da **CONTRATADA** nos casos previstos da **Lei Federal nº 8.666** de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

13.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 6.8.0. deste Edital, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

13.6.1. Advertência;

13.6.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor integral contratado;

13.6.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral contratado;

13.6.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

13.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

24/11

**Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI**

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP – CEP 11630-000

CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-2439 – Fone: (12) 3896-1747

[licitacoes@fundaci.org](mailto:licitacoes@fundaci.org) - [fundaci\\_orcamentos@hotmail.com](mailto:fundaci_orcamentos@hotmail.com)



será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

13.7. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertências, multa e impedimento de contratar com a administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.8. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

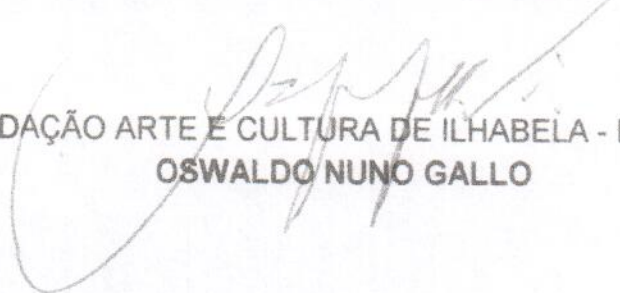
13.9. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da **FUNDACI**, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento próprios para esta finalidade

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ILABELA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.


E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

ILHABELA, 13 de Dezembro de 2018.

  
FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI  
OSWALDO NUNO GALLO

TAMWORKS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME  
TIAGO DE ALMEIDA MACHADO

**TESTEMUNHAS:**

  
Fabiana da Silva Leme

  
Elaine da Conceição Teixeira